



Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Boletins.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	5
Súmulas de Contratos.....	8
Editais.....	8
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Súmulas de Convênios.....	9
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Comunicado.....	9
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	13





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 22/2024/AL

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

DP/PGEA	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
01202.000.630/2024	PP.01304.002.758/2023	LUCIANE MACHADO GERHARDT	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00862.002.236/2024	IC.00862.002.811/2020	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL
01646.000.365/2024	IC.01512.000.531/2023	EM GERAL	PJ DE ESTÂNCIA VELHA
00868.000.705/2024	NF.01524.000.199/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00762.002.164/2024	NF.01508.000.091/2024	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE ERECHIM
00777.000.618/2024	NF.01766.000.154/2024	EM GERAL	PJ DE GAURAMA
00915.001.832/2024	PP.01593.003.204/2023	NOEMI TERESINHA BLAU FELBERG	PJ DE TRAMANDAÍ
01704.000.493/2024	PA.01704.000.562/2023	JOÃO CLÉBIO MADRUGA DA SILVA	PJ DE ROSÁRIO DO SUL
00710.000.214/2024	NF 01708.000.052/2024	EM GERAL	PJ DE AGUDO
01337.000.045/2024	IC.01337.000.121/2022	EM GERAL	REDE AMBIENTAL GRAVATAÍ
00729.000.958/2024	IC.00729.001.355/2021	EM GERAL	PJ CÍVEL DE CACHOEIRA DO SUL





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

00769.001.489/2024	NF.01608.000.095/2024	EM GERAL	PJ DE ESTRELA
00862.002.299/2024	IC.00862.003.244/2020	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL
00794.001.411/2024	PA.00794.000.388/2019	EM GERAL	PJ CÍVEL DE IJUÍ
00795.002.523/2024	NF.01912.000.023/2024	EM GERAL	PJ CRIMINAL DE IJUÍ
00868.000.715/2024	NF.00868.000.689/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00824.003.022/2024	IC.00824.003.733/2021	INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS LUMIPOL LTDA.	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00723.000.927/2024	NF.01532.000.467/2023	SÉRGIO BUSETTI	PJ CÍVEL DE BENTO GONÇALVES
00868.000.716/2024	NF.00868.000.685/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00813.001.440/2024	IC.00813.000.140/2023	EM GERAL	PJ DE NOVA PRATA
01202.000.640/2024	NF.01304.000.873/2024	EM GERAL	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00813.001.441/2024	NF.01802.000.776/2024	EM GERAL	PJ DE NOVA PRATA
01202.000.641/2024	PP.01304.004.630/2023	EM GERAL	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01202.000.642/2024	IC.01202.000.035/2017	EM GERAL	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00929.001.034/2024	NF.01920.000.229/2024	EM GERAL	PJ DE VERANÓPOLIS



Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

01411.005.784/2024	PAi.01304.001.179/2023	MADEHYLIN MARENA	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01411.005.785/2024	PAi.01411.002.643/2023	EM GERAL	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01411.005.789/2024	IC.01636.001.142/2021	EM GERAL	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01411.005.782/2024	PAi.01304.002.399/2022	INDIARA FIGUEIRA FERREIRA	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01411.005.804/2024	NF.01304.005.692/2023	EM GERAL	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01411.005.805/2024	IC.01411.000.013/2018	EM GERAL	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01411.005.808/2024	PAp.01636.008.430/2023	JULIA ESSWEIN	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
00868.000.719/2024	NF.01524.000.101/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
01202.000.644/2024	NF.01629.000.431/2024	VLADIMIR FIGUEIREDO FRAGA	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01411.005.809/2024	IC.01411.007.974/2022	EM GERAL	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
00946.000.867/2024	NF.01860.000.075/2024	EM GERAL	PJ DE RONDA ALTA
00755.001.835/2024	NF.01534.000.773/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE CRUZ ALTA
01910.000.520/2024	NF.01910.000.363/2024	EM GERAL	PJ DE TRÊS DE MAIO
01587.000.199/2024	NF.01587.000.086/2024	EM GERAL	PJ DE TAPEJARA



Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

00736.001.186/2024	NF.01732.000.016/2024	EM GERAL	PJ DE CANDELÁRIA
00930.002.055/2024	IC.00930.001.867/2023	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00930.002.056/2024	IC 00930.001.223/2023	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00898.002.115/2024	IC.01882.000.687/2022	EM GERAL	PJ DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
00931.003.653/2024	NF.00930.001.421/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE VIAMÃO
00931.003.658/2024	PAi.01548.000.382/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE VIAMÃO
00777.000.646/2024	NF.01766.000.235/2024	EM GERAL	PJ DE GAURAMA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de junho de 2024.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 176/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 06 de maio de 2024, a Portaria n. 0091/2022/SUBADM, que designou a servidora CECÍLIA BASTOS DE SOUZA, ID n. 3439640, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Porto Alegre - Regional da Tristeza (PGEA 02368.000.076/2024 – Port. 1205/2024/SUBADM).

- a contar de 06 de maio de 2024, a Portaria n. 0163/2022/SUBADM, que designou o servidor EDUARDO JOHANN HENS, ID n. 3433536, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Porto Alegre - Regional da Tristeza (PGEA 02368.000.076/2024 – Port. 1206/2024/SUBADM).

DESIGNAR

- a contar de 06 de maio de 2024, o servidor EDUARDO JOHANN HENS, ID n. 3433536, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Porto Alegre - Regional da Tristeza (PGEA 02368.000.076/2024 – Port. 1207/2024/SUBADM).





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, à servidora SILVIA DA SILVA TEJADAS, ID n. 3437248, Analista do Ministério Público – Serviço Social, Classe “H”, a contar de 04 de maio de 2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 01329.000.044/2024 – Port. 1188/2024/SUBADM).

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, à servidora LEILA AMBROZINI DE MARCO, ID n. 3439380, Técnica do Ministério Público, Classe “G”, a contar de 15 de maio de 2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 01920.000.316/2024 – Port. 1189/2024/SUBADM).

TORNAR SEM EFEITO

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 1133/2024/SUBADM, que nomeou ALINE TEODORO BRAZÃO para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe “A”, classificada em ducentésimo septuagésimo (270º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Metropolitana Delta do Jacuí – R15, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana Delta do Jacuí – R15 (PGEA 01232.000.977/2024 – Port. 1208/2024/SUBADM).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, GUNTER DE FRANÇA NAST, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe “A”, em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o ducentésimo septuagésimo sétimo (277º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Metropolitana Delta do Jacuí – R15, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana Delta do Jacuí – R15 (PGEA 01232.000.977/2024 – Port. 1209/2024/SUBADM).

- BRUNA ANGHEBEN GROMOWSKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 02410.000.115/2024 – Port. 1221/2024/SUBADM).

EXONERAR

- a contar de 14 de junho de 2024, a servidora JENIFFER RODRIGUES DA CUNHA, ID n. 4947851, do cargo de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 02530.000.046/2024 – Port. 1217/2024/SUBADM).

NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE

- a contar de 14 de junho de 2024, JENIFFER RODRIGUES DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (PGEA 02530.000.046/2024 – Port. 1218/2024/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 177/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Ana Carolina de Quadros Azambuja	3439798/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Carmem Lucia Garcia	3439658/2	04/10/2017 a 07/05/2024
Cassiano Marquardt Corleta	3439941/1	24/10/2017 a 27/05/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 178/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Eduardo Montenegro	3432360/1	02 22 %	01/05/2024
Mário Roberto Abreu	2900165/3	01 13 %	07/05/2024
Máuren Zanchet Tolotti	3403661/2	01 12 %	29/05/2024
Paulo Cezar Zinn de Leão	3435385/1	02 22 %	10/05/2024





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Mário Roberto Abreu	2900165/3	05 13 %	07/05/2024

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Adriana Etchegaray de Freitas	3439844/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Alecsandro Barcellos Gonçalves da Silva	3431622/1	26/10/2017 a 29/05/2024
Alex Fabiani Martins de Souza	3432416/1	11/10/2017 a 14/05/2024
Ana Lucia Menegola da Silva	3733548/1	14/10/2017 a 17/05/2024
Andrieli Rohden Pizetta	4437675/1	27/10/2017 a 30/05/2024
Charles Lorenzi	3439712/1	14/10/2017 a 17/05/2024
Christina Baratieri Ibarгойen	3439933/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Cristine Tedesco	3439747/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Dalila Maria Zanchet	3734269/1	16/10/2017 a 19/05/2024
Eliandra dos Santos Bolzan	3439682/1	11/10/2017 a 14/05/2024
Flávio Dockhorn da Rosa	3439771/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Guido Evangelho Breier Junior	3439739/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Gustavo Tarasconi	3439887/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Ivaldecir César Heming	3439690/1	12/10/2017 a 15/05/2024
Jean Carlo dos Santos Liedtke	3439720/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Jordana Machado Cavedon	3739341/1	25/10/2017 a 28/05/2024
Jorge Robson Soares Dias	3439828/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Juliana Guzzo	3728447/2	07/10/2017 a 10/05/2024
Karina Guglielmi Flores	3739856/1	24/10/2017 a 27/05/2024
Katia Koppes Dutra	3727734/1	30/09/2017 a 03/05/2024
Lalucha Franciele Boller	3732142/1	08/10/2017 a 11/05/2024
Liane Maria Nunes Vilanova	3418910/2	18/10/2017 a 21/05/2024
Luciana Moura Oliveira de Medeiros	3735001/1	17/10/2017 a 20/05/2024
Luis Felipe Alves Guedes	3439763/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Marcos Partichelli Maciel	3439780/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Máuren Zanchet Tolotti	3403661/2	26/10/2017 a 29/05/2024
Mauricio Rodrigues de Lara	3384136/2	17/10/2017 a 20/05/2024
Paula Danilewicz Schiavon	3439810/1	18/10/2017 a 21/05/2024
Rafael Henrique de Araujo Mallmann	3416429/2	30/09/2017 a 03/05/2024
Rodrigo Borges de Mattos	3445291/1	23/10/2017 a 26/05/2024
Roni Martins Botelho	3439631/1	07/10/2017 a 10/05/2024
Tasiana Klug da Silva	4437306/1	25/10/2017 a 28/05/2024
Thais Menezes Pacheco	3439836/1	18/10/2017 a 21/05/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 179/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	REF. PGTO
Thais Moraes Wilkom	4259556/2	01 03 %	22/03/2024	02/04/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

BOLETIM N. 180/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Priscilla Costa Alves	3448622/1	01 12 %	19/05/2024
Rafael Sgarioni Vargas	3448649/1	01 12 %	26/05/2024
Ubiratã Peruffo Garbin	3433480/1	02 22 %	19/05/2024
Vincenza Baiotto Soares	3448509/2	01 12 %	23/05/2024

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Bruno das Virgens Dornelles	3739902/1	28/10/2017 a 31/05/2024
Luis Roberto Prompt de Andrade	4435605/1	17/10/2017 a 20/05/2024
Priscilla Costa Alves	3448622/1	16/10/2017 a 19/05/2024
Rafael Sgarioni Vargas	3448649/1	23/10/2017 a 26/05/2024
Simelle Recuero de Oliveira	4435079/1	13/10/2017 a 16/05/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00005.000.045/2024**

CONTRATADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.; **OBJETO:** Renovação da assinatura anual da plataforma de e-books Biblioteca Digital Proview; **VALOR TOTAL:** R\$ 38.320,41; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO 01075.003.469/2024**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e o INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA, mantenedora da Faculdade Iguazu, CNPJ n. 18.739.510/0001-40; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2024; Heriberto Roos Maciel, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Randermei Marinho de Almeida Oliveira, Diretor.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

**EDITAL N. 101/2024
REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (<http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais/remocao/>) e na internet (<https://www.mprs.mp.br/editais/remocao/>), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

EDITAL N.º 102/2024
REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de junho de 2024.
HERIBERTO ROOS MACIEL,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**
PGEA. 00742.001.594/2023

TIPO DE INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação n. 4/2022 - DEC; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por 2 (dois) anos, da vigência do Termo de Cooperação ora aditado, a contar de 21/03/2024, nos termos de sua Cláusula Nona, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas, não alteradas pelo presente dispositivo; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de junho de 2024.
ISABEL GUARISE BARRIOS,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROVIMENTO N. 2/2024 - CGMP**

Regulamenta as correções e inspeções periódicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público nos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, incisos I, II e IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 e artigo 14, incisos I, II e IV, da Lei Estadual n. 7.669/1982;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público, da União e dos Estados;

CONSIDERANDO os artigos 109 e seguintes da Lei Estadual n. 6.536/1973, bem como o artigo 3.º da Resolução supracitada, que determina a cada Corregedoria-Geral a regulamentação das atividades correcionais e de inspeção;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole punitiva, mas também e fundamentalmente, tarefas de avaliação, fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias do Ministério Público no 7.º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é uma das garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público, devendo atuar de forma estratégica para a indução da efetividade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e a sua eficácia social;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros de avaliação que valorizem o resultado para a sociedade da atuação do Ministério Público, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que a Instituição exerce suas atribuições constitucionais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Capítulo I**Das correções e inspeções nas Promotorias de Justiça**

Art. 1.º O presente Provimento regulamenta as correções e inspeções, no âmbito das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a serem realizadas nos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

Art. 2.º Os cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça, sem prejuízo das correições permanentes feitas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça ao examinarem os autos em que oficiarem, estão sujeitos às seguintes correições:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1.º A correição é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos cargos de Promotor de Justiça, havendo ou não evidências de irregularidades, sendo que a correição ordinária é o procedimento comum e periódico, e a correição extraordinária é o procedimento especial e eventual.

§ 2.º A inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos cargos de Promotor de Justiça, havendo indícios de irregularidades.

Art. 3.º As correições ordinárias dos Promotores de Justiça que oficiam junto às Promotorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou por Promotor-Corregedor, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade e a resolutividade dos membros no exercício das funções, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

§ 1.º As correições ordinárias serão realizadas na periodicidade de 03 (três) anos.

§ 2.º As correições extraordinárias e as inspeções serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou por Promotor-Corregedor sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, do Procurador-Geral de Justiça, ou por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

§ 3.º O Corregedor-Geral poderá determinar, de ofício, com abrangência regional ou estadual, correição extraordinária ou inspeção em cargos com atribuição em determinada matéria, procedendo-se a relatório único, o qual deverá avaliar a atuação geral do Ministério Público na área e sugerir eventuais providências de aprimoramento, aplicando-se, no que couber, as demais disposições referentes às correições ordinárias.

§ 4.º O Corregedor-Geral divulgará, através do Diário Eletrônico do Ministério Público, com as cautelas devidas, o calendário das correições ordinárias e a indicação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça a serem correicionados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5.º A correição ordinária será comunicada ao Promotor de Justiça diretamente interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do ato de correição na respectiva Promotoria de Justiça.

§ 6.º O Corregedor-Geral ou o Promotor-Corregedor responsável pela correição, quando conveniente, manterá contato com juízes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, partes e interessados, entre outros representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade em geral, com o objetivo de colher informações, sugestões e reclamações acerca dos serviços prestados pelo Promotor de Justiça.

§ 7.º O Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

§ 8.º A correição ordinária poderá ser realizada integralmente a partir da sede da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis, quando:

I - as circunstâncias constatadas não indicarem a conveniência ou necessidade de diligências presenciais do Corregedor-Geral ou Promotor-Corregedor responsável pela correição;

II – a correição ordinária imediatamente anterior do membro correicionado tenha se realizado na forma presencial.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público elaborará, até o mês de outubro, calendário anual de correições ordinárias, dando ciência à Corregedoria Nacional.

Parágrafo único. A previsão anual deverá contemplar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II

Das diretrizes avaliativas gerais para as correições

Art. 5.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e a sua eficácia social.

§ 1.º Os parâmetros de avaliação deverão valorizar o resultado da atuação, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que atua o Ministério Público.

§ 2.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão estratégico para o controle e a indução da efetividade institucional, deverá estabelecer orientações gerais e critérios de avaliação, orientação e fiscalização com a priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos.

Art. 6.º Nas correições serão avaliados, entre outros, os seguintes aspectos do serviço do Promotor de Justiça classificado na Promotoria de Justiça:

I – dimensionamento das atribuições do cargo;

II – adequação da estrutura física e de pessoal, de acordo com as prioridades elencadas no Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação;

III – cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação do cargo e dos seus respectivos Projetos Executivos;





Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

IV – realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;

V – coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

VI – utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual com a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas;

VII – utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos;

VIII – análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é visível a inviabilidade da investigação;

IX – delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes;

X – justificativa para prorrogações e determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação;

XI – acompanhamento da tramitação dos procedimentos judiciais e das suas respectivas execuções, com a promoção das medidas necessárias para a efetivação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais o Ministério Público seja o autor;

XII – aspectos referentes ao Promotor de Justiça, tais como data de assunção no cargo, residência na comarca ou no local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se respondeu cumulativamente por outro cargo e se recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

XIII – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

XIV – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por Promotor de Justiça, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a 3 (três) meses;

XV – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação;

XVI – produção mensal do Promotor de Justiça, bem como saldo remanescente;

XVII – cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no plano da atuação do Promotor de Justiça, para a duração razoável dos processos e procedimentos à luz das necessidades concretas do respectivo direito material;

XVIII – verificação qualitativa, por amostragem, na forma física ou virtual, das manifestações do Promotor de Justiça correicionado;

XIX – atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno e ao expediente forense;

XX – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, da inspeção em instituições de longa permanência de idosos e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

XXI – boas práticas, experiências inovadoras e atuações de destaque.

XXII - atuação no Tribunal do Júri, com a análise quantitativa e qualitativa de feitos policiais e judiciais de sua competência, inclusive de plenários de júri realizados e o desempenho do membro.

§ 1.º A avaliação do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação deverá levar em consideração a adaptação à realidade local, de acordo com as necessidades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito das atribuições do cargo.

§ 2.º No âmbito das funções de avaliação, orientação e fiscalização, o Corregedor-Geral adotará medidas para o acompanhamento prioritário dos casos de alta complexidade e repercussão social, quanto à aferição da atuação repressiva e preventiva do Ministério Público, constituindo-se medida fundamental a orientação de modo a tornar mais eficiente a atuação da Instituição para remover os ilícitos ou evitar a sua prática, repetição ou continuidade.

§ 3.º Para os fins deste Provimento, consideram-se causas de alta complexidade aquelas que, em razão dos seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro.

§ 4.º Deverão ser aferidos os seguintes aspectos relacionados com a atuação funcional dos membros do Ministério Público nos casos de alta complexidade:

I – disponibilidade de recursos materiais e humanos para o adequado enfrentamento do caso;

II – realização de diagnósticos prévios para evitar o ilícito e/ou minorar a situação de riscos ou de danos;

III – priorização e adequação da atuação preventiva;

IV – adequação das medidas reparatórias e repressivas;

V – utilização das medidas adequadas de tutela extrajudicial;



Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Edição n. 3800

VI – adequação das medidas judiciais;

VII – em casos de grupos diversos de pessoas atingidas, a aferição se esses grupos estão devidamente representados;

VIII – quando o objeto do caso de alta complexidade possuir repercussão cível, administrativa e penal, aferir se a atuação do Ministério Público está abrangendo todas essas áreas.

§ 5.º A correção ordinária de cargo vago poderá realizar-se de forma simplificada, priorizando a análise da regularidade do serviço e da necessidade de abertura de edital para preenchimento do cargo, aplicando-se, no que couber, as demais disposições do presente artigo.

Art. 7.º Realizada a correção, será elaborado pelo responsável o Relatório Avaliativo de Correção, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido no cargo da Promotoria de Justiça, constando, em especial:

I – informações gerais do Promotor de Justiça, do cargo e da Promotoria de Justiça;

II – dados e análise da atuação judicial;

III – dados e análise da atuação extrajudicial;

IV – dados e análise de outras atribuições e de atividades de fiscalização, em especial os atos/visitas/inspeções decorrentes de normativas e orientações institucionais;

V – relatos de boas práticas, experiências inovadoras e atuações de destaque;

VI – avaliação da atuação funcional, com enfoque nas diretrizes avaliativas previstas neste Provimento, em destaque quanto à assiduidade, pontualidade, regularidade do serviço, dedicação, operosidade, eficiência, produtividade, atividades funcionais desenvolvidas, resolutividade e qualidade técnico-jurídica dos trabalhos;

VII – orientações e/ou recomendações ao Promotor de Justiça, se for o caso;

VIII – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de verificação virtual do atendimento das proposições correcionais;

IX – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de acompanhamento das atividades.

§ 1.º O Corregedor-Geral cientificará o Promotor de Justiça diretamente interessado do Relatório Avaliativo de Correção.

§ 2.º O Corregedor-Geral poderá desde logo adotar as providências de sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de correção.

§ 3.º O Relatório Avaliativo de Correção será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

§ 4.º Os itens VI e VII do *caput* do presente artigo serão registrados em ficha funcional.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 8.º Aplica-se às correções extraordinárias e às inspeções, no que couber, o previsto neste Provimento quanto às correções ordinárias.

Art. 9.º A instauração, distribuição e tramitação dos Procedimentos de Correção Ordinária e Extraordinária, e de Inspeção serão estabelecidos em Ordem de Serviço a ser expedida pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo Único: Os Procedimentos de Inspeção serão distribuídos ao Promotor-Corregedor designado pelo Corregedor-Geral.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral, ou por quem ele delegar.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 04/2017-CGMP.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

EVA MARGARIDA BRINQUES DE CARVALHO,

Corregedora-Geral do Ministério Público.



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****EDITAL N. 209/2024**

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **JEFERSON DOUGLAS GULARTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do expediente investigatório criminal n. **5002741-16.2023.8.21.0145**, constante no mesmo expediente, que tramita na Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. **Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOIS IRMÃOS, em 12 de junho de 2024.

WILSON LUÍS GREZZANA,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 211/2024

De ordem, nos termos do Provimento n 01/2020-PGJ, fica cientificada a indiciada **ALINE AZEVEDO DE MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste acerca do interesse em celebrar o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, **no prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado ou defensor público, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, pela prática de fato investigado no inquérito policial distribuído sob o **5001519-86.2024.8.21.0077**, na 1ª Vara Judicial desta Comarca. **Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENÂNCIO AIRES, em 24 de maio de 2024.

PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 212/2024

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ROGER RODRIGUES MAIDANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do expediente investigatório criminal **5007930-72.2023.8.21.0048**, constante no **PAr. 00771.000.097/2024**, que tramita na 3ª Promotoria de Justiça de Farroupilha/RS. **Prazo: 10 (DEZ) dias .**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARROUPILHA, 12 de junho de 2024.

RODOLFO GREZZANA,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.